



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 24/2024  
**Protocolado em:** 11/03/2024 17h18

Análise do Projeto de Lei n.º 003/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

### 1. RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, reuniram-se para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal, e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, importa ressaltar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF). Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei, que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Neste contexto, a abertura de créditos adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, a abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao sobredito Projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



constitucionalidade formal e material, juridicidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### 3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto de lei em análise, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 04 de março de 2.024.

---

Patrizia Fabiana Medeiros  
Coelho Castro  
Relator

---

Charbel Salman Oliveira  
Presidente

---

Clarismundo Rodrigues Coelho  
Junior  
Vogal

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **XMLUA-RDEB3-OKKRG-C9T9V-4TZOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/03/2024 17:18:11

**Hash Interno:** utg9kltyzoud7edun8js1zxmofl6xhvsodwee4xt



**Chave de Verificação**

**XMLUA-RDEB3-OKKRG-C9T9V-4TZOV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 17:18
039.***.***-56	Charbel Salman Oliveira	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 17:18
299.***.***-83	Clarismundo Rodrigues Coelho Junior	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 17:18

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **XMLUA-RDEB3-OKKRG-C9T9V-4TZOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

